Projeto de Lei nº 122/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 25 (vinte e cinco) Professor(es) de Educação Infantil 20 hs para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2022, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
25	Professor de Educação Infantil	09

-

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 122/2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura"**, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratar temporariamente até 25 (vinte e cinco) Professor(es) de Educação Infantil 20 hs para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período para a Secretaria de Educação.

Justifica-se a necessidade das contratações considerando a abertura do ano letivo de 2022 e para suprir a demanda em razão da concessão de 1/3 de hora-atividade, concedido a partir de 01 de janeiro de 2022.

Desta forma, envio a presente proposta para que seja apreciado confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 08 de novembro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal